**DECRETO Nº 4.036, DE 06 DE AGOSTO DE 2.018.**

**INSTITUI O SISTEMA DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA,** Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990,

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica instituído o Sistema de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde no Município de Colina, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º -** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I –** AUDITORIA: ato pelo qual o servidor fiscaliza a contabilidade das pessoas jurídicas que integram ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde (SUS).

**II –** AVALIAÇÃO: ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas à qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

**Art. 3º -** O Sistema de Auditoria e Avaliação do SUS no Município de Colina será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus diversos órgãos que exercerão a fiscalização técnico-cientifica, contábil, financeira e patrimonial além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

**§1º -** Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º -** As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

**§3º -** O Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria, designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema de Auditoria e Avaliação do SUS em Colina.

**§4º -** Em caso de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Secretaria Municipal de Saúde nomear servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Saúde.

**Art. 4º -** As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

**I –** Análise de relatórios, no mínimo trimestrais, encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde.

**II –** A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, se dará nos documentos do SIA/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional *in loco*.

**Parágrafo único –** A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão *in loco*.

**Art. 5º -** Integrará o Sistema de Auditoria e Avaliação do SUS no Município de Colina uma comissão intersetorial que terá as seguintes atribuições:

**I –** analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviços no âmbito do SUS.

**II –** solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrante do SUS.

**III –** tomar as providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa.

**IV –** Encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 6º -** É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste Decreto:

**I –** manter vínculo de trabalho e/ou emprego com entidade contratada ou conveniada do SUS;

**II –** ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

**Art. 7º -** Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no SUS deverão ser apurados através de processos administrativos, que deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias e encaminhados à Comissão Especial para análise e deliberação.

**Parágrafo único –** Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Decreto nº 3.816/16.

**Art. 8º -** A inobservância pelos prestadores de serviços ao SUS conveniados ou contratados, quanto às obrigações ou deveres originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no §2º do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/96, da Portaria do Ministério da Saúde, a saber:

**I –** advertência;

**II –** multa;

**III –** suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;

**IV –** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com o Município de Colina por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V –** declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que, ressarcido o Município dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no inciso III deste artigo.

**§1º -** A imposição das penalidades previstas neste artigo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o conveniado ou contratado.

**§2º -** As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II.

**§3º -** Da aplicação das penalidades, o conveniado ou contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

**§4º -** A suspensão temporária das internações e/ou do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que o conveniado ou contratado corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§5º -** O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado ao conveniado ou contratado e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao conveniado ou contratado, garantindo a estes pleno direito de defesa em processo regular.

**§6º -** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste artigo não ilidirá o direito da Secretaria Municipal de Saúde exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**Art. 9º -** O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.

**Art. 10 –** É vedado o exercício das funções descritas neste Decreto por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11 –** As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12 -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de agosto de 2.018.

DIAB TAHA

## Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**